



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## EMENDA DE PLENÁRIO n.º \_\_\_\_\_

### MODIFICATIVA

#### PLP 76/2003 que dispõe sobre a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

Dê-se ao inciso II do Art. 10º do PLP nº 76/2003 a seguinte redação:

.....

II – incentivos fiscais e financeiros, e pela via da participação acionária, na forma da lei e da Constituição; e

.....

### **Justificativa:**

A inclusão tem como objetivo garantir a criação de um fundo de capital de risco, para apoio à instalação, modernização e realocação de empreendimentos produtivos estratégicos ou cadeias produtivas prioritárias na região, com recursos por opção do contribuinte no IRPJ na forma de aporte de capital de risco.

A baixa capacidade de poupança da região e a necessidade de elevar a taxa de investimento em capital fixo, de modo a alavancar o crescimento da capacidade produtiva, da produção e do emprego e da renda, impõe a necessidade de criar condições atrativas ao investimento na região. As modalidades de incentivos fiscais e financeiros não são suficientes para tanto, sendo imprescindível a criação de mecanismos de capitalização de empresas para incentivar e alavancar o potencial produtivo da região.

Sala das Sessões, de agosto de 2003

**DEPUTADO MORAES SOUZA**